



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

LEI Nº 136
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

**“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO
AO COMÉRCIO LOCAL E FEIRA LIVRE NO
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS
BOIS/SE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto:

Art. 1º. O Benefício Eventual ofertado pelo Programa de Incentivo ao comércio local e feira livre é uma modalidade de provisão social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

Parágrafo Único – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao comércio local e feira livre destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 3º. O Programa de Incentivo ao comércio local e feira livre, instituído pela presente lei, objetiva dentre outros:

- a) A promoção de alívio imediato da pobreza, por meio de distribuição de “vale compras” na feira livre e comércio local;
- b) O reforço ao exercício de direitos sociais básicos nas áreas da saúde e educação e acesso ao trabalho, por meio do cumprimento de condicionalidades, contribuindo para que se rompa o ciclo de pobreza entre as gerações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

- c) A coordenação de programas complementares que tenham como objetivo o desenvolvimento das famílias, de modo que os benefícios do programa consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza.

Art. 4º. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso ao benefício eventual é igual ou inferior a metade de um salário mínimo, e será concedido mediante estudo socioeconômico realizado por Assistente Social vinculado à Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

§1º A prioridade na concessão do benefício ao Incentivo ao comércio local e feira livre será para a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e para as comunidades em situação de calamidade pública.

§2º Os valores dos benefícios sociais serão de R\$ 80,00 (oitenta reais) a serem repassados por família em forma de tickets a serem utilizados exclusivamente na feira livre local e no comércio local, sendo a quantidade máxima de família beneficiadas de 200 (duzentas).

§3º O processo de cadastramento dos beneficiários do Programa de Incentivo ao Comércio Local e Feira Livre ocorrerá gradativamente, de forma que os novos beneficiários cadastrados pela Prefeitura no cadastro geral e ainda não contemplados aguardem a autorização do Governo Municipal para sua inclusão.

§4º A concessão do benefício ocorrerá de acordo com a necessidade do cidadão. Uma vez cessada a necessidade, o benefício restará extinto.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá reajustar os valores dos benefícios e os limites de renda familiar per capita definidos no artigo anterior da presente lei por meio de Decreto.

Art. 6º. O programa poderá ser interrompido a qualquer tempo sempre que algum fato superveniente aconteça que o inviabilize ou o torne inexecutável.

Art. 7º. Caberá à Secretária de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão deste benefício no âmbito da política pública da assistência social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício Financeiro: Dotação Ação 2061 339048 Fr 000.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, 21 de Novembro de 2017.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal